

VISTO
Em 14 de 11 de 19 95

CMP 15/95

✓X

LEI Nº 3.196



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Em 17 de 11 de 19 95

Haniere Barbosa
DIRETOR

De , 23 de Outubro de 1995.

CRIA O SISTEMA DE
IMPLANTAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE ZONAS DE
ESTACIONAMENTOS, NAS
ÁREAS CENTRAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVINDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica a Superintendência de Transportes Públicos, autorizada a criar e implantar Zonas de Estacionamento Rotativos regulamentados, nas artérias centrais do Município, de acordo com especificação técnica.

Art. 2º - Cabe a Superintendência de Transportes Públicos, firmar convênios após processo licitatório com órgãos de classes pessoas físicas ou jurídicas, concedendo-lhe permissão remunerada para explorar os serviços diretamente, ou por terceiros, através de Empresas, prestadoras de serviços de estacionamentos, mediante a contra-prestação remuneratória por parte dos usuários.

I - O Poder Público Municipal não terá responsabilidade solidária, subsidiária ou sucessiva de ordem trabalhista, previdenciária ou fiscal;



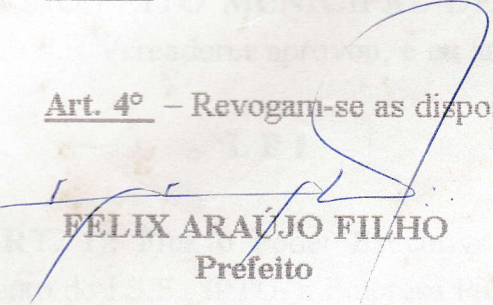
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - A STP, após parecer técnico, com índices de reajuste adotados, fixará valor da tarifa, que deverá ser cobrada de acordo com as necessidades para manutenção do equilíbrio financeiro e operacional do Sistema de Estacionamento Rotativo;

III - A STP caberá fiscalizar juntamente com o CPTRAN a operação do sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


FELIX ARAÚJO FILHO
Prefeito